



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de setembro de 2020 (Segunda-feira)

Edição 508 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020
BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB
Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PSDB

Luiz Carlos Broedel França - PSB

Nelson Lichtenheld - PTB

Vanisio Walcher Helmer - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2020

Altera disposições do Ato da Presidência nº 006, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de setembro de 2020 (Segunda-feira)

Edição 508 (Extraordinária)

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo nº 04823/2020-6 e Portaria Normativa nº 25, de 16 de março de 2020 e demais atos pertinentes;

Considerando a evolução das notícias por meio da imprensa de casos fatais registrados no País e no Estado, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;

Considerando a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas;

Considerando que, não obstante a redução de casos no Estado do Espírito Santo, ainda são necessárias medidas de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.504/97 e demais normas pertinentes;

Considerando, por fim, a necessidade contínua quanto ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Ato da Presidência nº 006, de 28 de julho de 2020, no sentido de editar novos procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

Art. 2º. No período de vigência deste ato:

I - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.

II - o acesso às dependências da CMSL fica restrito a vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, não havendo atendimento regular ao público, salvo nos casos de extrema necessidade mediante agendamento prévio, além de interessados, ou seus representantes, nos procedimentos de licitação não suspensos e iniciados antes da edição deste ato, garantida a transparência e atendimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

III - O acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante utilização de máscaras, visando a prevenção quanto ao COVID-19.

IV - o Diretor Jurídico, o Diretor Financeiro e Contábil, o Coordenador Geral Administrativo, a Auditoria Chefe de Controle Interno deverão providenciar medidas administrativas necessárias somente para a manutenção de setores essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, com o mínimo possível de servidores, mediante o escalonamento da jornada, bem como a adoção do teletrabalho;

V - os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;

VI - no período indicado no "caput" deste artigo, além daqueles que adotarem o regime de teletrabalho, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

a) os servidores e agentes políticos com mais de 60 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes, respeitado o limite temporal legal quanto a estas, salvo recomendação comprovada mediante apresentação de laudo médico;

b) servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de setembro de 2020 (Segunda-feira)

Edição 508 (Extraordinária)

imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. Quando necessário, ao final da vigência deste Ato, os servidores dispensados na forma das alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 4º. O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 16 horas, em regime aberto, com limitação de até 10 munícipes por sessão, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas, ou por videoconferência, mediante convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento do Poder Legislativo.

§ 1º. Poderão ter acesso ao Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias, excepcionalmente, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e demais autoridades públicas, além do limite citado no caput do art. 4º, observadas as medidas de prevenção necessárias.

§ 2º. Durante as sessões ordinárias, os servidores, vereadores e demais pessoas presentes no plenário deverão utilizar máscaras de proteção para prevenção.

§ 3º. As sessões da Câmara, durante a vigência deste Ato, não serão transmitidas ao vivo via *facebook*, *youtube* ou outras redes sociais ou ferramentas tecnológicas disponíveis, em cumprimento à Lei Eleitoral 9.504/97 e à Emenda Constitucional nº 107/2020;

§ 4º. Continuam suspensos eventos de lideranças partidárias, audiências públicas, além de cursos, entre outros atos, restando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências do Poder Legislativo local, salvo as exceções previstas neste artigo.

§ 5º. As reuniões das comissões serão realizadas em regime aberto, aplicando-se as regras, os meios e os cuidados referidos no neste artigo.

§ 6º. Em qualquer tempo poderá ser convocada sessão extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores,

servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

§ 7º. A exceção das matérias descritas neste artigo e dos atos essenciais à atividade da Câmara Municipal, continuam suspensos os prazos regimentais dos demais processos em tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

§ 8º. Os vereadores enquadrados no grupo de risco poderão participar das reuniões da Câmara de forma remota, por videoconferência.

Art. 5º. Os servidores dispensados na forma deste Ato, considerando a jornada do cargo respectivo, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção quanto à propagação do Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto à recomendação de isolamento social, sob pena de caracterizar falta grave, passível de abertura processo administrativo disciplinar em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual, na hipótese de prática de ato de improbidade e tipos penais previstos na legislação em vigor.

Art. 6º. A Câmara Municipal, se necessário for, deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos vigentes.

Art. 7º. Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho, exceto aqueles incluídos no grupo de risco, deverão ficar à disposição da Câmara Municipal para eventual convocação para o exercício presencial de suas atividades, a qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, observadas as recomendações e determinações dos órgãos competentes de Saúde Pública.

Art. 8º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 006/2020.



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 14 de setembro de 2020 (Segunda-feira)

Edição 508 (Extraordinária)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de setembro de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara
